CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMJF/PI.
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA R ALVES DO NASCIMENTO - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora chamada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa R ALVES DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.508.102/0003-61, com sede na rua João Cabral, 865, Centro, Teresina/PI, na pessoa do Senhor Thiago Rodrigues Mesquita, brasileiro, portador do RG nº 2.577.620 SSP/PI e CPF nº 030.818.483-18.

As partes, acima qualificadas, têm entre si ajustado as cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, por força da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019-PMJF/PI, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato administrativo tem por objeto O FORNECIEMENTO DE MAQUINÁRIO E ACESSÓRIOS - PARTE COMPLEMENTAR: ITENS 1 - 1.1 a 1.20; 2 - 2.1; 2.2; 2.4; 2.5; 3 a 7; 10 a 13 e 16 a 28, conforme ARP publicada na DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal José de Freitas-PI, por suas unidades administrativas, conforme preços

negociados em Sessão Pública referente ao procedimento Pregão Presencial nº 001/2019-PMJF/PI, vinculado ao Processo em destaque no preâmbulo, observado os valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS	MARCA	QUANT/PREV. (até)	VLL NEGOCIADO (R$)
1	ROÇADEIRA FS 220 DM-300-3 35, 2CM3 (lâmina 3 pontas)	STIHL	100	2.966,75
1.1	CABO DO ACELERADOR FS 160 220 2	STIHL	100	98,89
1.2	PISTÃO 40 MM	STIHL	100	168,12
1.3	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	STIHL	100	14,83
1.4	CINTA DUPLA PARA OMBRO	STIHL	100	148,34
1.5	CARBURADOR C1S-S3G 160/220/290	STIHL	100	197,78
1.6	PORCA DE SEG COM COLAR M12X1.5	STIHL	200	14,83
1.7	PRATO GIRATÓRIO	STIHL	200	19,78
1.8	ARRUELA DE PRESSÃO	STIHL	200	14,83
1.9	CARCAÇA DO TANQUE	STIHL	100	346,12
1.10	CABEÇOTE DE CORTE	STIHL	200	98,89
1.11	LAMINA DE DUAS FACAS DE AÇO	STIHL	200	148,34
1.12	FILTRO DE AR	STIHL	500	29,67
1.13	LUBRIFICANTE 500 ML 8017 H	STIHL	200	712,02
1.14	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MM X 312M	STIHL	100	267,01
1.15	GRAXA LUBRIFICANTE 80G	STIHL	200	49,45
1.16	MISTURADOR DE COMBUSTÍVEL 1L	STIHL	100	39,56
1.17	FILTRO ADICIONAL FS 160/220-290	STIHL	200	14,83
1.18	CHAVE DE VELA ROÇADEIRA 220	STIHL	50	24,72
1.19	PROTETOR PARAFUSO DA LÂMINA ROÇADEIRA	STIHL	100	24,72
1.20	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA LÂMINA DA ROÇADEIRA	STIHL	100	19,78
2	MOTOS SERRA MS-361 40CM/16'', 36RS	STIHL	100	2.966,75
2.1	SABRE D 40CM MS310/361/382/650/660	STIHL	100	247,23
2.2	DENTES 36 RS 2 GUIAS	STIHL	100	79,11
2.4	LUBRIFICANTE 8017 H 500ML	STIHL	100	712,02
2.5	OLEO DE CORRENTE 1LT	STIHL	100	29,67
3	ASPIRADOR GTW INOX-20 1600W 220V	KARTCHER	50	494,45
4	LAVADORA BRAVO – 2550 220V/60HZ	SCHULTZ	50	1.186,67
5	CORTADO GRAMA CG-90G 3,75 4 TEMPOS	TRAPP	50	1.977,78
6	CORTADOR GRAMA MC60E 1800WL, 5CV	TRAPP	50	1.582,23
7	BOMBA MAN. 8KG GRAXA COMPACT	TOYAMA	50	276,89
10	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA RESERVATÓRIO E CISTERNA - 450 WATTS - ELEVAÇÃO MÁXIMA 60 METROS	ELETROPLASM	50	514,22
11	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO - 380 WATTS - ELEVAÇÃO MÁXIMA 70 METROS	ELETROPLASM	50	395,56
12	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO - 450 WATTS - ELEVAÇÃO MÁXIMA 70 METROS	ELETROPLASM	50	395,56
13	MEDIDOR DE NIVEL MDN – 100m	BOSCH	50	1.582,23
16	PLACA VIBRATÓRIA TCP100WT 4T moto	TOYAMA	50	6.526,69
17	LAVADORA LJ 7000-5HP TRIFÁSICO C/ MANG ½" 380v	CHIAPRINI	50	3.856,68
18	VULCANIZADOR CAMARA AR 220V	VENUE	50	692,22
19	VULCANIZADOR PNEU PASSEIO FIXA 220V	VENUE	50	1.582,23
20	VULCANIZADOR PNEUS ARTICULAVEL	VENUE	50	1.483,34

==========

	CAMINHÃO 220V			
21	PRENSA 15TON HIDRAULICA	MARCON	50	1.236,11
22	PRENSA 30TON HIDRAULICA	MARCON	50	2.670,01
23	JG SOQ/ACESS 3/4" 22-50MM 14 PEÇAS	GEDORE	50	988,89
24	JG CH COMB 6-32 14B-15M	ROBUST	50	593,34
25	MACACO 2 TON HIDRAULICO JACARÉ	BOVENAU	50	1.186,67
26	MACACO 5 TON HIDRAULICO JACARÉ	BOVENAU	50	2.274,45
27	BALANÇA DIGITAL 300 KG	WELMY	50	1.730,56
28	BALANÇA DIGITAL 150 KG	WELMY	50	1.433,89

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A execução do objeto ora contratado foi resultado do ato de negociação realizada em Sessão Pública, na forma da legislação vigente (Lei nº 10.520/02) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, será executado, sob demanda, que deve constar de forma detalhada na Ordem de Fornecimento, cujas quantidades e valores deverão ser informados e empenhados parceladamente, ou seja, a cada pedido de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo que o vincula, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada e ao Processo Administrativo que é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços, publicadas sob forma de extrato no DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ordem de fornecimento detalhando o pedido em quantidades e itens, firmada pela autoridade competente/requerente;

II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato administrativo;

III. atestar as entregas, a cada parcela;

IV. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato administrativo através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. executar este contrato administrativo em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II. entregar no prazo máximo de quinze dias úteis o objeto do contrato administrativo, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III. fornecer o objeto do contrato administrativo em estrita concordância com as especificações constantes no Termo de Referência - Pregão Presencial nº 023/2018-PMJF/PI;

IV. substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato administrativo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do este contrato administrativo somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato administrativo;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato do recebimento será emitido recibo e atesto do objeto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato administrativo tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma legal - Lei nº 8.666/93. Nesse caso, por aditivo.

==========

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato administrativo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de José de Freitas e outros, que a classificação orçamentária da despesa é: Função Programática: 04.122.0004.2040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 001 (FPM) – 002 (RECURSOS PRÓPROS) - 003 (CONTA MOVIMENTO).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor a ser pago, por força deste contrato é o negociado na Sessão Pública e registrado na ARP, publicada no DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142, observados os valores individuais e detalhamento acima identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato administrativo reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio contratual que não haja comprovação formal com pedido submetido à Assessoria Jurídica da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 4249-8, Conta Corrente nº 52.041-1 (R. ALVES DO NASCIMENTO - ME), citada na Proposta da participante, o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos comprovantes de fornecimento, devidamente atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento, poderá ser solicitada a Atualização do débito em pendência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada no decorrer de toda sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas na área administrativa.

==========

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas, lavra-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

==========